

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n.1902/84 -DRE-RP 5190/83

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Escola de 1º Grau
Instituto Espírita "Paulo de Tarso" do Ribeirão Preto

ASSUNTO : Convênio de Cooperação Técnica

RELATOR : Consº. Antônio Joaquim Severino

PARECER - CEE-n. 1594/84

C.PL.

APROVADO em 10 /10 / 84

1.HISTÓRICO

O Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio inicial de cooperação técnica a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Escola de 1º Grau do Instituto Espírita "Paulo de Tarso", de Ribeirão Preto, para fins de atendimento a serviços gratuitos de ensino, mediante o afastamento junto à referida entidade de 02 professores I, que responderão - por 02 (duas) classes de 1º grau.

2- APRECIÇÃO

O processo encontra-se devidamente instruído em face das exigências do Decreto nº.18.392 e das Resoluções SE- 157/82 e 277/83, e as autoridades escolares competentes manifestaram-se favoravelmente à solicitação.

Quanto ao mérito, trata-se de proposta plenamente justificável, uma vez que os serviços educacionais decorrentes do presente Convênio atendem à população infantil extremamente carente, sem condições de ser atendida pelas escolas da rede.

3 - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Escola de 1º Grau do Instituto Espírita "Paulo de Tarso", de Ribeirão Preto, em que fica previsto o afastamento inicial, a disposição da entidade, respeitadas as exigências da legislação em vigor, de 02 (dois) professores I, para fins de atendimento a serviços gratuitos da ensino.

São Paulo, em 17 de setembro de 1984

a) Consº. Antônio Joaquim Severino

Relator

4- DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto do Conselheiro Relator. Presentes os Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Sílvia Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 19 de setembro, do 1984
a) Consª MARIA APARECIDA T. GARCIA - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE